

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

25 de
Setembro de 1913

01 PRESIDENTE



Registrado
sob o n. 6332

26-9-1913



Immaculada

Valley

Ex.^{ma} Camara

Municipal do Porto

*Theodorino Pereira Pinto, carecendo
construir um predio no seu terreno
situado na rua Continho d'Alameda, pro-
ximo ao predio n. 5, freguezia do Bon-
fim conforme indica o projecto e as
memorias junto a este requerimento.*

*Solicita da Ex.^{ma} Camara a com-
petente licenca*

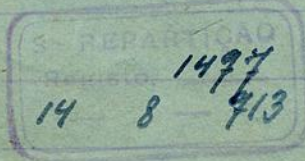
Porto 14 de Agosto de 1913

pelo requ.^{te} Alberto Rodrigues d'Almeida

*Ap. Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Ls. 10x constante da inform. de rep.
22-VIII-1913 passada a guia N.º 774 que nesta data
foi enviada á thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal. 10 de Outubro de 1913*

1477

*Licença N.º 1087
de 10 de Outubro de 1913*



2



*Declara assumir a responsabilidade
de nos Termos do regulamento de 6 de
Julho de 1875 sobre a regulação dos
operários na execução da obra no re-
tro mencionada.*

Porto 14 de Agosto de 1913

Alberto Rodrigues Ribeiro

Assentado a assignatura supra.

14 de Agosto de 1913

Em Ter. de S. C.



A. Ribeiro



421
APPROVADA, PORTO EM CAMARA,
25 DE Setembro DE 1913
O PRESIDENTE

Manuel



Memoria Descritiva

Theodomiro Pereira Pinto, carecendo
construir um predio no seu terreno sito
na rua Continuo d'Azvedo proximo ao
predio n.º 5.º freguezia do Bonfim des-
tinado habitaçao.

A parede do "Vaseente" ja existente
tomando a nuca do predio vizinho.
Os alicerces serao feitos com segurança
e irao a profundidade que o terreno exi-
gir; o sobreleito levará uma camada
d'asphalto para que a humidade não
penetre no edificio que se pretende cons-
truir.

Todas as paredes serao de 0,30 d'espessa-
ra; excepto a parte reentrante a entrada
da viella e as paredes da retrete que se-
rao de 0,20 ou de tijolo.

O traçoamento e ficara desenhado 0,65 de
eixo a eixo; e os banhos 0,31 de eixo a eixo.

Todas as madeiras a empregar serao
as adoptadas na praça do Porto.

As aguas furtadas serao de tapa-
mento dobrado forrado a chapa pe-
la parte exterior.



A chaminé ficará desviada de qual quer
madeiramento. A esquadra recebe luzes
do telhado por meio d'uma clara-voia.
A fossa e a retrete serão construídas
de harmonia com o regulamento de sa-
lubridade das edificações urbanas, e
como indica o projecto junto a esta me-
moria.

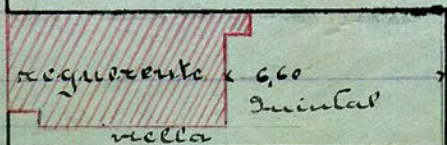
423
MSCMP
AGEx^{ma} Camara

Municipal do Porto

Theodomiro Pereira Pinto tendo en-
viado à Ex^{ma} Camara o processo N.º 1497
de 14 d'Agosto de 1913 para a construção
d'um predio na rua Coutinho ditzeve-
do proximo ao predio N.º 5 freguezia do Bom
fim; e sendo este julgado difficiente
por ser indispensavel o planta do terreno
A planta topografica do terreno e com-
endica o croquis abaixo n'este requeri-
mento.

Solicita da Ex^{ma} Camara a competen-
te licença.

R. Coutinho ditzevedo



Planta Topografica

R.E.
3.ª REPARTIÇÃO
Registo 1497
23-9-1913

Porto de Setembro de 1913
pelo requ.^{te} Alberto Rodrigues d'Almeida



424
Registo } N.º 1424 R.E. M
Data 14.8.93
Licença } N.º
Data
CMP
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Theodorino Pereira Pinto*

Morada:

Situação da obra: *rua Coulinho Azevedo*

Responsavel: *Alberto B. Abreu (mest. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de 39.90 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 60.00 m², a superficie total habitavel (util);

de 4.70 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 4.00 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de " m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nível superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Habitacão.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *Ver a legislação.*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *m²*; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *"*

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satisfaz*

Condições a impôr:

425
YB

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 10 Escudos



Observações:

D. C. de Municipitários
A. J. Barboza

Aprovado pela C. de M. Sanita-
rios em sessão de 22-8-913.

Entende a 2ª Repartição ser indispensável apresentar
planta topográfica com as dimensões do terreno da Trigueira
do meio.

25-VIII-913
A. J. Barboza

Propostos o adiamento
A. J. Barboza

Junto um novo requerimento em 23-9-913.

Patrício

Satisfaz

24-IX-913

A. J. Barboza

D. C. de Estética
A. J. Barboza

adiamento

Apurad

COMISSÃO DE ESTÉTICA

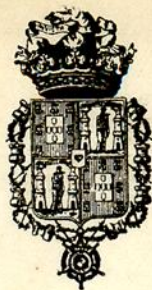
DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 24 de Setembro de 1913

O V. Secretário

Supremo
A. J. do

Camara Municipal



da Cidade do Porto



426
ny
d

ANNO CIVIL DE 1913

Guia de entrada de deposito No 774

Despacho de 25 de Setembro de 1913

Dinheiro corrente. 10 \$ —

Papeis de credito \$ —

Total Rs. 10 \$ —

Pela presente guia vae Theodomiro Pereira Pinto
entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez escudos, em
dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi empenhada a
licença n.º 1087 d' esta data para construir uma
morada e casas no terreno que presy na rua
centincha d' Aguedo, proximo ao prédio n.º 5-

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 10 de Outubro de 1913

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de dez escudos

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 10 de Outubro de 1913

Registada

O Thesoureiro,

Em 10 de Outubro de 1913

